



CONTRATO 005/2010

CÓPIA

Folha Nº	373
Processo Nº	005.00 01711 2010
RUBRICA	505307
	MATRICULA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

Folha Nº	371
Processo Nº	005.00 01711 2010
Rubrica	505307
CANCELADO	

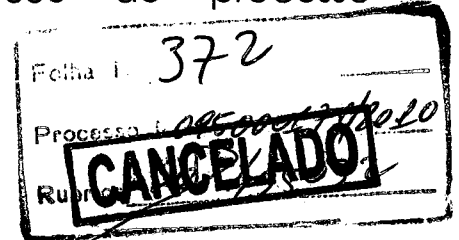
Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor – Presidente JORGE KOICHI SAIKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n. 1.229.860- SSP/PA, CPF no. 316.232.551-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Técnico respondendo – DALMO SILVA MEIRELES**, brasileiro, casado, advogado, CPF no. 411.021.001-10, OAB/DF 11.390, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, com sede no SAAN, quadra 03, lotes 320/360 – Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.546.484/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, representada neste ato por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG: 232.273 SSP/GO e do CPF: 160.123.641-72, residente e domiciliado nesta capital, têm justo e contratado o seguinte:



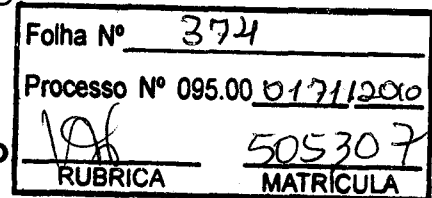
Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Tomada de preços n.º 01/2010, Ata de fls.361 e da Proposta de fls.354/356 do processo 095.000.171/2010 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de custódia de valores e Tesouraria, consoante especificação do Edital de Licitação n.º 01/2010 e a Proposta de fls.354/356, que passam a integrar o presente Termo



Cláusula Quarta – Da forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma de Prestação de Serviço, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º. da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor inicial estimado do Contrato, pelo período de 06 (seis) meses é de **R\$9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)**.

5.2 O referido valor tem por base a estimativa do valor mensal de **R\$1.520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais)**, referente a 22 (vinte e dois) embarques acrescido 0,04% do montante transportado estimado em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme proposta de fls.356.



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
49 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

5.3 O valor do referido contrato tem como base 3 (três) modalidade do transporte a ser prestado:

5.3.1 Rotineiro, ao quantum de R\$60,00 (sessenta reais) por embarque, acrescido de 0,04% do montante transportado.

5.3.2 Eventual, ao quantum de R\$90,00 (noventa reais) por embarque, acrescido de 0,04% do montante transportado.

5.3.3 Especial, ao quantum de R\$120,00 (cento e vinte reais) por embarque, acrescido de 0,04% do montante transportado.

5.4 Os valores devidos decorrentes do presente contrato serão apurados mês a mês por setor competente da Contratante.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária


6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26201;

II – Programa de Trabalho: 26122010085170079;

III – Natureza da Despesa: 339039;

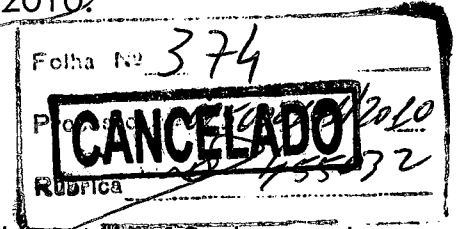
IV – Fonte de Recursos: 220.

Folha Nº	375
Processo Nº	095.00 0171/2010
	505307
RUBRICA	MATRÍCULA

Folha Nº	373
Processo Nº	CANCELADO
Rubrica	26122010085170079-2



6.2 O empenho inicial é de **R\$9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)**, referente a 6 (seis) meses do Contrato, conforme Nota de Empenho n.º 2010NE00794, emitida em 21/07/2010.

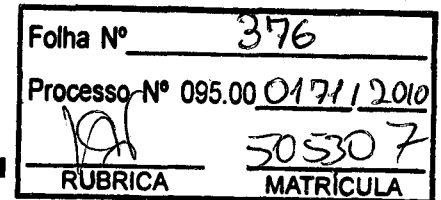


Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, mensalmente até o dia 10 de cada mês após a apuração do valor mensal e apresentação da fatura, com a devida atestação do serviço pelo executor do contrato, realizados, via ordem bancária de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A, conforme Decreto n.º.17.733/96 do Distrito Federal, exceto no caso de empresa de outros estados que comprovadamente não tenham filiais e nem representação no Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente.



Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 A Contratada esta obrigada a realizar a prestação de seus serviços de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.2 - manter descrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados, objetos do presente contrato;

9.3 – manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo Instituto de Resseguro do Brasil, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte;



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
49 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

9.4 – efetuar o ressarcimento dos valores sinistrados à Contratante, imediatamente após o recebimento da companhia seguradora, devidamente atualizado de conformidade com a respectiva apólice de seguro.

9.4.1 - o ressarcimento está condicionado à declaração de valores expressa na Guia de Transporte de Valores, que fica a cargo da Contratante declarar o valor a transportar, caso não seja declarado o valor transportado, e ocorrer sinistro não haverá cobertura securitária;

9.5 - o transporte de valores será realizado em carros fortes/ou carro leve, de propriedade da CONTRATADA, com requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores nele transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

9.6 – A manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que, igualmente será a exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários, referentes aos empregados na execução dos serviços ora contratados, não se estabelecendo entre eles e a CONTRATANTE vínculo de qualquer espécie;

9.7 – o preposto da CONTRATADA deverá identificar-se com uniforme e apresentação da credencial para efetuar a retirada de valores junto à CONTRATANTE e a terceiros por ela indicados, além dos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, informados previamente;

9.8 – recusar a recepção do malote, para transporte, que não estiver lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação;

Folha Nº 375
Processo nº 000012442/10
CANCELADO



9.9 – entregar o invólucro ao destinatário indicado, nas mesmas condições em que recebeu, não se responsabilizando por eventuais discrepância existentes entre a discriminação e o conteúdo real;

9.9.1- na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o contido nos invólucros, conforme procedimento disposto na Cláusula 10, item 10.4 do presente Contrato, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas, independente de cobertura por companhia de Seguro;

9.10 – o recebimento dos valores pela CONTRATADA se caracteriza quando da assinatura de recibo por seu preposto e, a entrega, caracteriza-se no instante em que o destinatário, ou seu preposto, firmar o recibo correspondente aos malotes.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1- preparar os malotes a serem transportados, que deverão estar prontos nos horários pré estabelecidos, para cada coleta;

10.2 – condicionar os valores transportados em invólucros, os quais deverão conter indicação externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor declarado;

10.3 – receber em seus destinos, através de seus prepostos indicados pela CONTRATANTE, os malotes de forma imediata, agilizando, desta forma, a liberação do carro forte;

10.4 – quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, serão abertos pelo destinatário, na presença do preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, lavrando-se um termo no qual será registrado o conteúdo encontrado, facultando-se à CONTRATANTE recusar a recepção do malote;

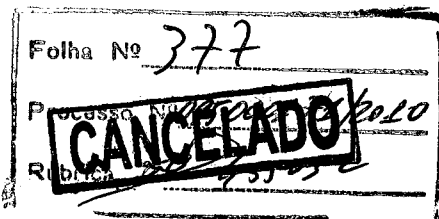


10.4.1- ocorrendo a hipótese do item 10.4, a CONTRATADA devolverá o malote violado a CONTRATANTE, juntamente com cópia do referido Termo;

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

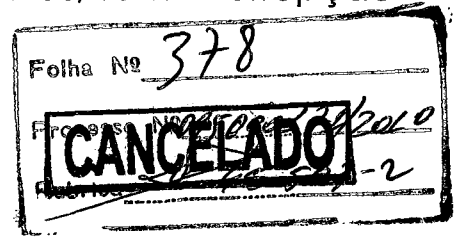
12.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII deste edital.

[Handwritten signature]



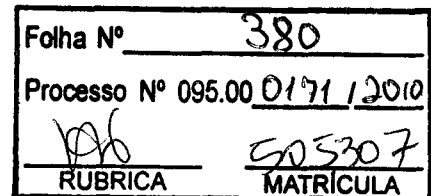
Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
49 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de Julho de 2010.

PELA CONTRATANTE:


JORGE KOICHI SAIKI
DIRETOR PRESIDENTE


DALMO SILVA MEIRELES

DIRETOR TÉCNICO - RESPONDENDO

PELA CONTRATADA:


ENIO BRIÃO BRAGANÇA
Representante Legal

Folha Nº	381
Processo Nº	095.00 0171/2010
RUBRICA	505307
MATRÍCULA	

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Folha Nº	379
Processo Nº	
Rubrica	455032

CANCELADO